



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1439 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 19 de outubro de 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFETA

- Despacho - Licença Prêmio

2 – ASSESSORIA JURÍDICA

- Parecer Técnico - Licença Prêmio

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1439 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 19 de outubro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Trata-se de pedido de licença prêmio formulado pela Servidor Municipal **FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA**, brasileiro, Servidor Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de agente de Endemias, matrícula nº 100025-0, pleito fundamentado no Art. nº 102, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Taboleiro Grande/RN.

Visando apurar a legalidade do presente ato administrativo, foi requisitado Parecer Técnico Jurídico, junto a Assessoria Jurídica do Município, a qual opinou pelo deferimento do pedido.

Portanto, defiro o pedido de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares do Servidor **FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA**, nos termos requerido do Art. nº 105, da Lei nº 132 de 11 de fevereiro de 1999, pelo prazo legal de 02 (dois) anos, a serem contados a partir da data de 01/11/2020, tendo a data prevista de retorno em 01/12/2020. Arquive-se cópia deste feito junto ao cadastro da servidora no Município, publique o ato como de costume.

Taboleiro Grande/RN, 19 de outubro 2020.
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO – JURIDICO

Ementa: Requerimento de Licença Prêmio. Possibilidade fundada no Artigo nº 102 da Lei Municipal nº 132/1999.

Em atendimento a consulta formulada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, com a finalidade de obter parecer jurídico, acerca da possibilidade de concessão de licença a(o) servidor(a) **FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA**.

Verifica-se ser pedido de licença prêmio, requerido pelo servidor sumo mencionado, a qual pleiteia direito adquirido previsto no art. nº 102, da Lei Municipal nº 132/1999.

Visando atender à solicitação da Prefeita Municipal, foi verificando que o servidor faz parte dos quadros do Município há mais de 5 anos, portando tem a prerrogativa de gozar do direito requerido.

CONCLUSÃO

Ante toda argumentação acima exposta, pode-se concluir que é direito do Servidor apenas 30 (trinta) dias de licença, visto que já gozou 60 (sessenta) dias conforme Portaria nº 156/2020, estando amparado pelo art. 102 da Lei Municipal nº 132/1999. Portando deve o pleito em questão ser deferido. É o meu parecer.

Taboleiro Grande/RN, 19 de outubro de 2020.
ALIATÁ PEREIRA PINTO JUNIOR
Advogado – OAB-RN 7.666

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado